

RESOLUÇÃO Nº 52/2023

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade de Direito de Vitória utilizando-se de suas atribuições legais e regimentais e considerando o determinado pelo voto dos conselheiros,

RESOLVE:

Estabelecer parâmetros de autorização para participação virtual de discentes em encontros acadêmicos no contexto do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais desta Instituição – PPGD/FDV

Art. 1º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD/FDV) são realizados na modalidade presencial. Todavia, nesta fase de transição pós-cenário pandêmico, mediante pedido justificado, poderá a participação virtual – entendida como aquela viabilizada por meio de plataforma digital (*Microsoft Teams* ou semelhante) - ser autorizada pela Coordenação em casos excepcionalíssimos e por tempo determinado.

§ 1º Para fins desta Resolução, são considerados como encontros acadêmicos as seguintes atividades: aulas e encontros dos Grupos de Pesquisa.

§ 2º Não poderá ser concedida autorização para participação virtual em aulas de disciplinas obrigatórias, assim definidas no Regimento do PPGD/FDV.

Art. 2º - São hipóteses que justificam o pedido:

I – Residência em estado da federação diverso da sede da Faculdade de Direito de Vitória – FDV;

II – Mudança de domicílio para fins de realização de curso na modalidade sanduíche, previamente autorizado pela Coordenação;

§ 1º Concedida a autorização na hipótese prevista no inciso I, o discente deverá ter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de participação presencial nos encontros acadêmicos previstos em cada semestre.

§ 2º Já no caso da concessão em decorrência de pedido formulado com base no inciso II, a participação virtual será restrita ao período em que o discente residir em território estrangeiro, em razão de realização efetiva em curso na modalidade sanduíche.

Art. 3º - Não são justificativas compatíveis com o pedido de autorização para participação virtual nos encontros acadêmicos:

I – Questões de saúde (própria ou de terceiros);

II – Realização de viagens;

III – Participação em eventos;

IV – Casos fortuitos.

Parágrafo único: nestes casos a ausência do aluno acarretará falta, devendo o discente se atentar ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, previsto nas normas internas, sendo que sua extrapolação implicará em reprovação na disciplina ou Grupo de Pesquisa.

Art. 4º - Todos os pedidos deverão ser dirigidos à Coordenação do PPGD/FDV, que tem competência para decidir individualmente sobre cada solicitação.

Parágrafo único: os pedidos deverão ser protocolados na Secretaria Geral da FDV com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência do início do período letivo.

Art. 5º - A concessão de tal benefício não acarreta novação, podendo tal autorização ser revogada a qualquer tempo, a critério da Coordenação, desde que previamente notificado ao discente.

Art. 6º - Casos omissos serão sanados pela Coordenação do PPGD/FDV.